



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

16
D

LEI Nº 2.286 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PUBLICADO NO DOMINGO	
Edição N.º:	2.286
Página(s):	1
Data:	16/09/2025
diuissu	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SENSORES DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA PARA PACIENTES COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação gratuita de sensores de monitoramento contínuo de glicose (sensor de glicemia) a todos os munícipes, independentemente de sua idade, diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, devidamente comprovado por laudo médico especializado.

Art. 2º. A doação dos sensores de glicemia será realizada por tempo indeterminado, enquanto houver a necessidade clínica do paciente, devidamente comprovada por laudo médico atualizado, emitido a cada 12 meses.

Art. 3º. Para ter direito ao benefício, o paciente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser residente do município de Campestre;

II – Apresentar laudo médico atestando o diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1 e a necessidade do uso contínuo de sensor de glicemia;

III – Estar inscrito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. O fornecimento dos sensores será realizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável pelo controle, distribuição e acompanhamento do uso dos dispositivos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria 33.90.32.00-10.303.0031-2059, podendo ser suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

17
17

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Fica proibida a suspensão de sensores de monitoramento contínuo de glicose (sensor de glicemia), já autorizados e que estão sendo distribuídos com embasamento na Lei 2.166/2023, com a ampliação proposta nessa Lei.

Art. 8º. Fica revogada, a Lei 2.166 de 27 de outubro de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 16 de setembro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal